



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 20 DE 24 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- a adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 55/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, cujo objeto é o estabelecimento de incentivo financeiro pelo Programa Crescer em Família aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes;
- a informação, por meio do Ofício nº 0198/2018 – GAB/SMAS, de 07/02/2018, de que o valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) referente à Deliberação nº 55/2016 encontra-se depositado desde 08/12/2017, e o prazo para execução de 12 (doze) meses iniciou-se nesta data;
- o parecer da Comissão de Fundo acerca da matéria;
- o estabelecido nas Reuniões Ordinárias de 26 de Abril de 2018 e de 24 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil executoras do Serviço de Acolhimento Institucional, visando a utilização dos recursos recebidos, e respectivos rendimentos, em virtude da adesão à Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR, obedecendo às exigências previstas naquele instrumento, os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as seguintes condições.

I - As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - As OSC's que pretenderem pleitear os recursos a que se referem esta Resolução deverão executar o Serviço de Acolhimento Institucional em parceria com o Município de Londrina, por meio de Termo de Colaboração em vigência.

Art. 2º. As Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em participar do processo, deverão apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma a ser estabelecido.



§ 1º. O recurso previsto na Deliberação nº 55/2016 deverá ser partilhado por unidade de acolhimento, entre as Organizações da Sociedade Civil que manifestarem interesse nos termos do *caput*.

§ 2º. Demonstrado o interesse na participação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar propostas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Os projetos deverão ter como objeto ações inovadoras, que visem aprimorar/qualificar o atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os seguintes fins:
 - I – Custeio – Material de Consumo;
 - II – Custeio – Serviço de terceiros: Pessoa Física e Jurídica;
 - III – Custeio – Pagamento de Bolsa Auxílio, apenas para a modalidade de acolhimento familiar;
 - IV – Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc);
 - V – Investimento – Mobiliário;
 - VI – Investimento – Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica.

§ 3º. As Organizações da Sociedade Civil que não apresentem propostas, ou cujas propostas não atendam ao disposto nesta Resolução serão desclassificadas, e o saldo remanescente partilhado entre as demais habilitadas.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a destinar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 4º. Aplicam-se a esta Resolução todas as disposições da Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR que digam respeito à Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, às Obrigações do Município, à Prestação de Contas e a Fiscalização e Monitoramento.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de maio de 2018.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente